



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE LEI 66/2019

SÚMULA: “Dispõe sobre a substituição das embalagens de isopor e plástico por bioembalagem em dois anos”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a substituição de embalagens convencionais, como as de isopor e de plásticos, pelas bioembalagens produzidas a partir de biomassa de mandioca e fibras naturais e/ou resíduos agroindustriais, por meio de um processo limpo e inovador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Também serão abrangidos por esta Lei, os produtos de plásticos de utilização única, como talheres, hastes flexíveis, canudos, agitadores de bebidas, varas para balões, recipientes para alimentos e bebidas.

Art.2º - Ficam sujeitos ao cumprimento das disposições desta Lei, todas as empresas, comércio, microempresas, ou qualquer tipo de estabelecimento, aberto ao público ou não que se utilize de embalagem de plástico ou isopor.

Art.3º - A substituição das embalagens plásticas e de isopor em qualquer ramo da indústria, comércio, pequenos negócios, deverá se dar em sua totalidade no prazo dois anos.

Art.4º - Toda e qualquer empresa que se dispuser a industrializar as bioembalagens em processo 100% (cem por cento) sustentável, sem a geração de qualquer resíduo, terão incentivos municipais, por meio de isenções, que serão regulamentadas por lei própria.

Art.5º - A matéria-prima de bioembalagem será composta de fécula de mandioca, água, fibras naturais ou resíduos agroindustriais. Dependendo da finalidade do produto, podem ser adicionadas fibras naturais (bambu, serragem de cana-de-açúcar).

1637/19
11/05/19



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

EST. DO DO PARANÁ

Art.6° - Todo o produtor de matéria prima de bioembalagem da cidade de Campo Largo terá incentivos fiscais com redução de impostos municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além da aplicação do dispositivo nesse artigo, os produtores devido ao impacto ambiental, será abrangidos pelo regime de responsabilidade alargada, tendo de suportar os custos da recolha dos resíduos desses produtos.

Art.7° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 05 de maio de 2019


ANTONIO GONÇALVES FERREIRA

Vereador